



**DECRETO Nº 003 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;





**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** que a população do Município não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada nos Decretos Estaduais nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 E 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021.

**Parágrafo único.** A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 90 (noventa) dias.







**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 17 de Janeiro de 2022.

  
**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO**





**DECRETO Nº 004 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe acerca da exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.*

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se





chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgado a Secretaria de Saúde o disciplinamento da exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a COVID 19, para viabilizar o acesso ao público a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer.

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos.

**Art. 3º** - A presença de público nos eventos sociais fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente, do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid 19, conforme disciplina estabelecida pelo Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviço com atuação nos eventos sociais somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema







vacinal completo, juntamente com a apresentação de resultados negativos dos testes para a COVID 19.

**Art. 5.º** - No período compreendido entre os dias 14 e 31 de janeiro de 2022, o acesso ao público a restaurantes, bares e lanchonetes e centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 6.º** - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 17 de Janeiro de 2022.



**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO**





## DECRETO Nº 005 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

- Dispõe acerca da data do retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Terezinha da exigência de passaporte vacinal para o ingresso dos alunos nos estabelecimentos escolares.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das aulas presenciais, com máxima segurança, bem como manter o





**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 644990b3-7de2-4ca3-b409-0aa5a2840ac6

ambiente escolar apto para a convivência de alunos, professores e todos os profissionais da educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o 07 de março de 2022 para o início das aulas presenciais no âmbito do Município de Terezinha, compreendidos os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e particulares.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação no âmbito de suas competências poderá por meio de instrução normativa realizar o procedimento de readequação dos dias letivos e organização para garantia do cumprimento dos dias letivos.

**Art. 3º** - Será obrigatória a apresentação de passaporte vacinal para os alunos que estiverem completado o período vicinal de acordo com as faixas etárias estabelecidas no cronograma de imunização, para fins de ingresso em todas as unidades escolares.

**Art. 4º** - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 01 de Fevereiro de 2022.

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO**







**DECRETO Nº07 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;





**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** que a população do Município não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**







**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada nos Decretos Estaduais nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 E 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021.

**Parágrafo único.** A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela





**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 644990b3-7de2-4ea3-b409-0aaf5a2840ac6

Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 08 de Fevereiro de 2022.

  
**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**







**DECRETO Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EMENTA:** Estabelece novas diretrizes de segurança sanitária a serem observadas no âmbito do Município de Terezinha, haja vista o aumento de casos decorrente da variante ômicron da COVID-19, além da proliferação de casos da Gripe H3N2.

**O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial de casos de municípes infectados pela variante ômicron da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que atrelados aos casos da patologia acima mencionada, estão também pacientes detentores do vírus da Gripe H3N2;

**CONSIDERANDO** que as unidades de saúde municipal estão no limite das suas capacidades de atendimento;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de obtenção de insumos nas distribuidoras de medicamentos, até mesmo os mais usuais como soros e dipirona;

**CONSIDERANDO** que as patologias continuam em franca aceleração em Pernambuco, impactando no aumento de positividade e, conseqüentemente, hospitalizações e óbitos, principalmente em não vacinados;





**CONSIDERANDO** a constatação das autoridades sanitárias no que concerne à proliferação das patologias quando da realização de eventos com aglomeração de pessoas, e;

**CONSIDERANDO** por fim, as novas medidas de segurança sanitárias anunciadas pelo Governo do Estado de Pernambuco no início de fevereiro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Quando da realização de eventos no âmbito do Município de Terezinha, ficam determinadas as seguintes regras de observância obrigatória:

- I – Limite máximo de até quinhentas pessoas em espaço aberto;
- II – Limite máximo de até trezentas pessoas em locais fechados;
- III - Nos eventos acima de trezentas pessoas será exigida a apresentação de teste negativo para a COVID-19, além do passaporte vacinal;
- IV – Em todos os casos permanece obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial e álcool gel setenta por cento.

**Art. 2º.** Fica suspenso o ponto facultativo referente aos dias do carnaval do ano de 2022, mantendo-se o regular funcionamento das repartições públicas no período.

**Art. 3º** - Ficam terminantemente proibidas as realizações de eventos públicos e privados, em quaisquer ambientes relacionados ao período carnavalesco de 2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos do dia 09 de fevereiro de 2022, com vigência inicial até o dia 01 de março de 2022, podendo ter a sua validade







**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 644990b3-7de2-4ea3-b409-0aa5a2840ac6

estendida caso assim seja deliberado pelo Comitê do Monitoramento Municipal da COVID-19, ou por determinações exaradas pelo Governo do Estado de Pernambuco, em razão do avanço da pandemia.

**Art. 5.º.** Cópias do presente Decreto devem ser encaminhadas à Delegacia de Polícia Municipal, ao Destacamento local da Polícia Militar, à Associação Comercial de Terezinha e afixadas nas repartições públicas, além da necessária divulgação em carros de som, rádio e mídias sociais da Prefeitura Municipal, para conhecimento e cumprimento obrigatório, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

**Art. 6.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Terezinha, 10 de Fevereiro de 2022.

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**Prefeito do Município de Terezinha**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.intf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20220506110503.pdf>  
assinado por: idUser 181



## DECRETO Nº 10 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

- Dispõe como medida sanitária de caráter excepcional, sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Terezinha, e dá outras providências.

**O EXMO. SR. PREFEITO MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Corona vírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção, de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação das novas variantes do corona vírus (COVID-19) no âmbito do Município de TEREZINHA/PE;

**CONSIDERANDO** o vertiginoso aumento de casos positivos para a COVID-19 em TEREZINHA/PE.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal,







caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até 31 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 29/2021 que mantém a Declaração de Situação Anormal, Caracterizada como “Estado De Calamidade Pública” no Âmbito do Município de Terezinha, em Virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as medidas de enfrentamento a COVID

- 19, a fim de mitigar a disseminação do coronavírus no município de TEREZINHA/PE;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro 2021 (D.O.E. 01.12.2021), cuja ementa “*Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco*”

### DECRETA:

**Art. 1º.** Permanece obrigatório o uso de mascarar em ambientes públicos e privados, em todo território do município de Terezinha.

**§ 1º** - A mascara deve esta corretamente posicionada, cobrindo totalmente o nariz e a boca.





**Art. 2º.** Estabelece como obrigatório a apresentação e comprovação da vacinação contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Terezinha.

**§ 1º** - A comprovação de vacinação, disposta no *caput*, poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde (Conecte SUS) ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela respectiva Secretaria Estadual da Saúde.

**§ 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização de acordo com a seguinte faixa etária:

- I – Com 02 (duas) doses, para pessoas com até 54 (cinquenta e quatro) anos de idade;
- II – Com dose de reforço, para pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

**Art. 3º.** Para assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto, caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Terezinha a adoção das seguintes providências:

- I – Controlar a entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal e documento de identidade com foto;
- II – Manter os acessos às suas dependências livres de tumultos e







aglomerações, e;

III – Velar pelo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes;

**Parágrafo Único** - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 4º.** A partir da vigência deste Decreto, os servidores públicos municipais em exercício de suas atribuições e, ocupantes de cargo efetivo, comissionado e os contratados por excepcional interesse público, deverão apresentar a sua respectiva Chefia Imediata a cópia do Comprovante de Vacinação Oficial ou a caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** - O servidor público ocupante de cargo efetivo em efetivo exercício, que não apresente a cópia do documento disposto no *caput*, será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o referido documento, sob pena de responder a processo administrativo devidamente instaurado.

**§ 2º** - O servidor público municipal, ocupante de cargo em comissão que não apresente a cópia do documento supracitado, será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o referido documento e, caso não o apresente será exonerado de suas funções no serviço público municipal.

**§ 3º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caso o funcionário contratado por excepcional interesse público não apresente a cópia do documento supracitado, será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o referido documento, sob pena de ter o seu contrato rescindido de forma unilateral, à luz do Princípio da Supremacia do



Handwritten signature in blue ink.



Interesse Público, em razão do não cumprimento de medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19).

**Art. 5º.** As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Operacionalização (PNO), não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos até 30 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Terezinha, 24 de fevereiro de 2022.



**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**

**PREFEITO**







**DECRETO Nº 004 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe acerca da exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.*

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se





chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgado a Secretaria de Saúde o disciplinamento da exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a COVID 19, para viabilizar o acesso ao público a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer.

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos.

**Art. 3º** - A presença de público nos eventos sociais fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente, do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid 19, conforme disciplina estabelecida pelo Estado de Pernambuco.

**Art. 4.º** - Os prestadores de serviço com atuação nos eventos sociais somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema







vacinal completo, juntamente com a apresentação de resultados negativos dos testes para a COVID 19.

**Art. 5.º** - No período compreendido entre os dias 14 e 31 de janeiro de 2022, o acesso ao público a restaurantes, bares e lanchonetes e centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 6.º** - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 17 de Janeiro de 2022.



**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO**

